



Ofício-Circular n. 027/2013
0013805-06.2012.8.24.0600

Florianópolis, 22 de janeiro de 2013.

Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0013805-06.2012.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. Credialves/INT-2012/001 (fls. 2-4), subscrito pelo Senhor João Maximo Iurk, Interventor da Cooperativa de Crédito Rural do Litoral Vale do Itajaí e Norte Catarinense, bem como do despacho (fl. 5) exarado nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas para o Senhor Antônio Saraiva Júnior, Supervisor de Fiscalização da Credialves, no seguinte e-mail: antonio.saraiva@bcb.gov.br

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor

Luiz Alves - SC, 6 de dezembro de 2012.

Ofício Credialves/INT-2012/001

Senhor Corregedor

Em cumprimento às disposições do art. 38 da Lei 6.024, de 13.3.1974, do art. 19 do Decreto Lei 2.321, de 25.2.1987 e do art. 2º da Lei 9.447, de 14.3.1997, solicitamos a V. Exa. o especial obséquio de expedir comunicação aos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado informando que os ex administradores da Cooperativa de Crédito Rural do Litoral Vale do Itajaí e Norte Catarinense (Credialves) – Sob Intervenção (ato de 6.12.2012, publicado no D.O.U. de 7.12.2012, cópia anexa), abaixo qualificados, estão com o patrimônio atingido pela indisponibilidade prevista no art. 2º da Lei 9.447/97, art. 36 da Lei 6.024/74 e art. 19 do DL 2.321/87:

ALDEMIR RECH (CPF 562.263.499-72), brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, agricultor, portador da carteira de identidade 1.726.818, SSP/SC, residente e domiciliado na Estrada Braço Elza, 4511 – Bairro Braço Elza, em Luiz Alves (SC) – CEP 89115-000;

CLAUDIRENE COSTA MITTELMANN (CPF 775.163.039-68), brasileira, casada com comunhão total de bens, agricultora, portadora da carteira de identidade 2.980.507, SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Braço João Pauli s/nº - Bairro Alto Rio Canoas, em Luiz Alves (SC) – CEP 89115-000;

EDGAR JOSE SCHMITT (CPF 940.348.349-00), brasileiro, solteiro, agricultor, portador da carteira de identidade 3.403.863, SSP/SC, residente e domiciliado na Estrada Laranjeiras s/nº - Bairro Laranjeiras, em Luiz Alves (SC) – CEP 89115-000;

FABIO SPEZIA (CPF 041.336.739-80), brasileiro, casado com comunhão total de bens, agricultor, portador da carteira de identidade 4.241.721, SSP/SC, residente e domiciliado na Rua VL nº 38 - Bairro Guarani Mirim, em Massaranduba (SC) – CEP 89108-000;

GEOVANE ALBERTO RECH (CPF 036.491.459-95), brasileiro, solteiro, agricultor, portador da carteira de identidade 4.017.353-4, SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Braço Aderbal, 1898 – Bairro Alto Rio Canoas, em Luiz Alves (SC) – CEP 89115-000;

JACKSON FABIO SCHWERDTNER (CPF 016.669.819-90), brasileiro, casado com comunhão total de bens, agricultor, portador da carteira de identidade 19R-2.987.014, SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Ano Bom, 3067 – Bairro Ano Bom, em Corupá (SC) – CEP 89280-000;

JOLANDIR DA CUNHA (CPF 831.648.719-53), brasileiro, casado com comunhão total de bens, agricultor, portador da carteira de identidade 7R/2.916.842, SSP/SC, residente e domiciliado na Estrada Serra Laurentino s/nº - Bairro Serra Laurentino, em Laurentino (SC) – CEP 89170-000;

JOSE ALBERTO WILL (CPF 064.759.449-80), brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, agricultor, portador da carteira de identidade 5.079.384, SSP/SC, residente e domiciliado na Estrada Laranjeiras s/nº - Bairro Laranjeiras, em Luiz Alves (SC) – CEP 89115-000;

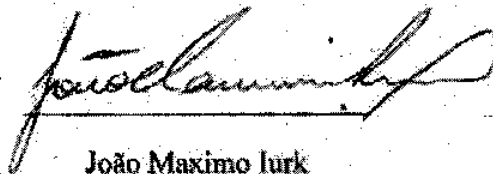
LEANDRO GARCIA (CPF 004.979.039-03), brasileiro, solteiro, agricultor, portador da carteira de identidade 4.162.274, SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Geral s/nº - Bairro Aracatuba, em Imbituba (SC) – CEP 88780-000;

LONGUINO RECH (CPF 294.666.529-15), brasileiro, viúvo, agricultor, portador da carteira de identidade 2R.766.593, SSP/SC, residente e domiciliado na Estrada Anaburgo s/nº - Bairro Pirabeiraba, em Joinville (SC) – CEP 89239-970;

PEDRO KONS (CPF 515.339.369-00), brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, agricultor, portador da carteira de identidade 1.044.157-3, SSP/SC, residente e domiciliado na Estrada Braço Arataca s/nº, Bairro Alto Rio Canoas, em Luiz Alves (SC) – CEP 89115-000; e

ZENIRA WILBERT RUDOLPHO (CPF 622.651.139-72), brasileira, casada com comunhão total de bens, agricultora, portadora da carteira de identidade 3R1.772.782, SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Romilda Maria Goedert s/nº - Bairro Vila do Salto, em Luiz Alves (SC) – CEP 89115-000.

Cooperativa de Crédito Rural do Litoral Vale do Itajaí e Norte Catarinense – Sob Intervenção



João Maximo lurk

Interventor

A

Sua Excelência o Senhor

Desembargador Vanderlei Romier

DD. Corregedor Geral da Justiça do

Estado de Santa Catarina

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208 – Centro

88020-901 Florianópolis - SC

SECRETARIA DA DIRETORIA E
DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL
(Sucon)

fls. 4



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

1

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.240, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Decreta intervenção na Cooperativa de Crédito Rural do Litoral Vale do Itajaí e Norte Catarinense (Credialves).

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 1º, 5º e 15, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", e § 1º, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando perdas decorrentes de má administração, sujeitando os credores a risco;

Considerando a ausência de liquidez para honrar seus compromissos, sem que tenha sido apresentada solução satisfatória que permita reverter o quadro;

Considerando o não enquadramento aos limites operacionais a que está sujeita a instituição, mesmo após reiteradas determinações do Banco Central do Brasil; e

Considerando a existência de graves violações às normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição, resolve:

Art. 1º Fica decretada a intervenção na Cooperativa de Crédito Rural do Litoral Vale do Itajaí e Norte Catarinense (Credialves), CNPJ 04.430.100/0001-09, com sede em Luiz Alves (SC).

Art. 2º Fica nomeado interventor, com amplos poderes de administração, João Máximo Iurk, RG 893.605-6, SSP/PR, e CPF 186.172.989-87.



Autos nº 0013805-06.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente/Interessado: João Máximo Iurk e outros, Cooperativa de Crédito Rural do Litoral Vale do Itajaí e Norte Catarinense - CREDIALVES

Requerido: Aldemir Rech e outros

DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Interventor da Cooperativa de Crédito Rural do Litoral Vale do Itajaí e Norte Catarinense (Credialves), inscrita no CNPJ sob o n. 04.430.100/0001-09, requerendo providências junto aos serviços de registro de imóveis deste Estado em razão da indisponibilidade de bens dos ex-administradores da empresa (fls. 2 e 3).

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina que a indisponibilidade de bens deve ser averbada nas matrículas imobiliárias (art. 247), silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCGJ) fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficiar às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que a implantação do Sistema Hermes (malote digital) facilitou sobremaneira a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25 de novembro de 2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNCGJ.

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício-circular aos serviços de registro de imóveis deste Estado, via Sistema Hermes, para que procedam a averbação da indisponibilidade e informem diretamente ao requerente sobre o cumprimento da medida, se positiva a resposta.

Cientifique-se o requerente e, na sequência, arquivem-se os autos.

Em razão do contido na Portaria n. 3/2012, deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça.

Florianópolis (SC), 16 de janeiro de 2013.

Davidson Jahn Mello

Juiz-Corregedor